



PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0015/22.

Trata-se de projeto de resolução, de autoria do nobre Vereador Fernando Holiday, que visa dispor sobre a criação da Frente Parlamentar Anticorrupção na cidade de São Paulo.

Sob o aspecto jurídico, o projeto reúne condições para seguir em tramitação, nos termos do Substitutivo ao final sugerido.

Frentes Parlamentares são “grupos suprapartidários de atuação voltada a uma atividade específica de interesse municipal ou do Parlamento. Têm tratamento autônomo em relação a qualquer Comissão Permanente ou Temporária. Atuam dentro ou fora das dependências da Câmara Municipal, de acordo com seu propósito” (in <http://www.saopaulo.sp.leg.br/atividade-legislativa/frentes-parlamentares/>).

Sob o aspecto formal, nada obsta a regular tramitação da presente proposta, que encontra amparo legal no art. 14, II e III, e no art. 34, IV, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, bem como nos artigos 211, VII, 232, IV, e 237, parágrafo único, I, todos do Regimento Interno desta Câmara.

Nos termos do art. 105, inciso XVI, do Regimento Interno, a matéria deverá ser submetida ao Plenário.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**, na forma do substitutivo a seguir, a fim de: (i) adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis; (ii) instituir previsão quanto ao término do funcionamento da frente parlamentar; e (iii) excluir dispositivo que implica a criação de atribuições para a Mesa Diretora, haja vista a competência privativa desta para deflagrar o processo legislativo de normas que versem sobre temas afetos à organização, funcionamento e economia interna da Casa, nos termos do artigo 14, III c/c 27, I da Lei Orgânica do Município de São Paulo.



SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 15/22.

Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar anticorrupção na Cidade de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **R E S O L V E**:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, a Frente Parlamentar Anticorrupção.

Art. 2º A Frente Parlamentar Anticorrupção terá caráter suprapartidário e a sua adesão será facultada a todos os Vereadores da Câmara Municipal de São Paulo.

Parágrafo único. Além dos Parlamentares como membros efetivos, a Frente poderá convidar participantes externos, na qualidade de membros colaboradores, como profissionais, autoridades e especialistas no assunto, e representantes de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiros, que contribuam com a qualidade dos debates e para a efetividade dos trabalhos desenvolvidos.

Art. 3º A Frente Parlamentar Anticorrupção terá como objetivos:

- I - aproximar poder público e sociedade civil, bem como instituições e organizações técnicas capazes de cooperar para o desenvolvimento urbano e social;
- II - organizar reuniões, seminários, congressos ou outras reuniões em formatos adequados ao desempenho de suas funções;
- III - desenvolver e divulgar estudos, relatórios e materiais informativos destinados a divulgar informações específicas relevantes ao combate à corrupção;
- IV - estudar e elaborar propostas inovadoras que tenham como objetivo o combate à corrupção;



Art. 4º As reuniões serão sempre públicas e seus atos e deliberações deverão ser divulgados no portal da Câmara Municipal.

Art. 5º A Frente Parlamentar Anticorrupção no Município produzirá relatório semestral no qual apresentará o sumário de suas atividades e conclusões.

Parágrafo único. Os relatórios poderão ser disponibilizados no portal da Câmara Municipal

Art. 6º Esta Frente Parlamentar se extinguirá ao término da legislatura em vigor.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua promulgação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em